



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

FLS  
1768

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019.03.0244**

**VERSÃO** : Processo Licitatório – Carta Convite n.º 02/2019

**REQUERENTE** : Comissão Permanente de Licitação

**REQUERIDO** : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade carta convite que tem por objeto a contratação de empresa para a elaboração de projeto contra incêndio e pânico, de acordo com orientação do Corpo de Bombeiros, nas instalações da Câmara Municipal e seus anexos, bem como a inclusão de saída de emergência do piso superior do Anexo I. Tal projeto visa atender as necessidades da Câmara Municipal e devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

Uma vez vencida a fase do exame jurídico do Edital, haja vista a manifestação da douta assessoria jurídica da Câmara Municipal (fls. 46/48), resta a esta Secretaria o exame da fase interna do presente processo.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guardada no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mais precisamente na Lei n.º 8.666, de 1993, e suas modificações posteriores.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

- 1) houve a solicitação expressa do setor requisitante interessado acompanhado do respectivo Termo de Referência, em virtude de sua real necessidade (fls. 02/08);
- 2) houve a aprovação da autoridade competente (fls. 09);
- 3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devidamente numeradas;

*[Handwritten signature]*



FLS  
177

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

- 4) indicação e reserva dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (fls. 51);
- 5) estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da LRF), não necessária, uma vez que trata-se de despesas ordinárias e rotineiras da administração pública já previstas no orçamento;
- 6) identificação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 20);
- 7) definição da modalidade e do tipo de licitação a ser adotado, bem como observância do prazo mínimo para realização do certame (fls. 52/81);
- 8) houve comprovação da publicação do edital (fls. 81);
- 9) houve a comprovação de entrega dos convites (fls. 82/84);
- 10) comprovação de visita técnica (fls. 85, 144 e 158);
- 11) estrita observância das regras estabelecidas no Edital, quando da abertura dos Envelopes e julgamento das propostas, bem como o disposto no art. 43 da Lei n.º 8.666/93;
- 12) publicação da ata de julgamento (fls. 170/171);

Esses são os requisitos observados pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo licitatório.

### CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e a execução do processo licitatório, conclui-se que as regras estabelecidas pela legislação pertinente foram devidamente observadas, assim como foi respeitado o Edital.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 25 de novembro de 2019.

**MÁRCIO GIOVANI DA FONSECA ARMADA**  
- Secretário de Controle Interno -  
Portaria n.º 2.890/2019

Márcio Giovani da Fonseca Armada  
Portaria N.º 2.890/19  
Secretário de Controle Interno